



APROVADO
EM 22/07/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021.

“Dispõe sobre a contratação e acompanhamento de serviços terceirizados e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - A contratação e o acompanhamento dos serviços terceirizados, necessários ao funcionamento das atividades básicas de caráter geral dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal poderão ser efetuados por tempo determinado nos casos e condições previstas nesta Lei;

§ único - Subordinam-se aos procedimentos desta lei os órgãos integrantes do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º - São considerados serviços terceirizados, para efeito desta Lei:

- I - conservação e limpeza;
- II - copa e cozinha;
- III - suporte administração e operacional do prédio da Câmara Municipal;
- IV - manutenção predial;
- V - vigilância e segurança patrimonial;
- VI - transporte;
- VII - limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos.

§1º Os serviços de conservação e limpeza têm por objetivo o asseio e a higienização do prédio onde funciona a Câmara Municipal e suas áreas limítrofes;

§2º Os serviços de copa e cozinha envolvem as atividades relativas ao preparo de alimentos e sua distribuição, seleção de insumos e limpeza dos locais de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados além de outras tarefas de natureza correlata;

§3º Os serviços de suporte administrativo e operacional compreendem as atividades de recepção, controle de acesso de pessoas, veículos e bens móveis, bem como operação de equipamentos, máquinas e utensílios;

§4º A manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando a preservação do patrimônio, a garantia do funcionamento das instalações e a incolumidade dos que nela trabalham ou circulam;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

APROVADO
EM 22/07/21

§5º Os serviços de vigilância e segurança patrimonial têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores;

§6º Os serviços de transporte consistem na operacionalização da frota de veículos da Câmara municipal, visando o transporte de pessoas, semoventes, bens e equipamentos;

Art.3º Não será admitido o trespasse à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais do Poder Legislativo do Município, tampouco as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os cargos e empregos dos órgãos ou entidades interessadas na contratação, exceto nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por lei.

Parágrafo único - A continuidade no desempenho das mesmas tarefas por servidor cujo cargo tenha sido declarado desnecessário impede a terceirização da atividade.

Art. 4ª - As atividades de terceirização, agrupadas de acordo com a natureza e observadas as categorias previstas nesta lei, serão definidas em portaria editadas pelo setor competente.

Art. 5º - Na contratação dos serviços previstos nesta Lei são vedadas:

- I - a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;
- II - a previsão de reembolso de salários pelo tomador de serviços;
- III - a subordinação, pessoalidade, vinculação, hierarquia, controle de frequência ou qualquer outra relação direta entre os trabalhadores da contratada e o tomador de serviços;
- IV - a utilização dos trabalhadores da contratada em atividades distinta daquela para a qual foram contratados, que caracterize o desvio de função;
- V - a indicação pelo tomador de serviços de pessoas para serem contratadas ou a determinação de serem aproveitados trabalhadores de outra contratada;
- VI - a responsabilidade do tomador de serviços por compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

Art. 6º - A contratação dos serviços terceirizados será precedida de licitação, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, salvo motivo de interesse público devidamente justificado que determine a adoção de modalidade diversa.

§1º - Os instrumentos convocatórios, deverão prever a divisão do objeto em tantos lotes quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas da competitividade, sem perda da economia de escala.

§2º - Em razão da natureza e das especificidades de cada contratação, as categorias definidas no art. 2º desta Resolução deverão ser licitadas separadamente.

§3º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

APROVADO
EM 22/10/2021

em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

Art. 6º - A contratação de serviços de terceirizados deverá adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados e a estipulação dos quantitativos de posto de serviços quando afetos à área de segurança.

Art. 7º - Os serviços terceirizados de natureza contínua serão contratados por tempo determinado, não superior a 15 (quinze) meses, admitida a prorrogação por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses.

§1º - A prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu termo final e ficará condicionada à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela quantidade de serviços prestados.

§2º - Nenhuma contratação poderá ser efetuada, prorrogada ou alterada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados no período subsequente, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas.

§3º - Deverá constar dos aditivos de prorrogação de serviços continuados cláusulas específicas declarando a quitação do principal e dos acessórios concernentes as parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de reajustamento ou revisões, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

§4º - Não será admitida a contratação, prorrogação, ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados.

§5º - Na hipótese de reajustamento ou revisão do preço contratual projetar valores superiores aos referidos no § 4º deste artigo, deverá o constante negociar com a contratada a respectiva adequação.

Art. 8º - Nenhuma contratação poderá ser realizada sem a prestação de garantia competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas na Lei Orgânica do Município.

§1º - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente.

§2º - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas, previdenciários e pelas multas impostas, independente de outras legais.

§3º - A garantia terá validade de até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo se renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.cmsaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

APROVADO
EM 27/07/21

mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas relativos aos empregados da contratada.

§4º - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

§5º - Sem prejuízo da exigência de prestação de garantias, o setor competente deverá adotar mecanismos que assegurem o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada mediante disciplina a ser fixada em instrução normativa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Mateus do Maranhão - MA, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

GILVAN MORENO DA LUZ
(Gilvan Moreno)
Presidente da Câmara